



UIF | Unidade de
Informação
Financeira
CABO VERDE

BROCHURA INFORMATIVA SOBRE
**LAVAGEM DE CAPITAIS
E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**



**JUNTOS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE,
POR UM CABO VERDE MAIS SEGURO!**

JULHO/2018



**JUNTOS NA PREVENÇÃO
E NO COMBATE À LAVAGEM DE CAPITAIS
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO!**



APRESENTAÇÃO

As políticas de prevenção da lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo são essenciais para dissuadir que infratores disfrutem dos bens, valores e produtos oriundos das suas atividades ilícitas e, simultaneamente, desestimular práticas criminosas.

Um dos meios mais eficazes de prevenir tais práticas consiste em obter informações que certos sectores comerciais e atividades profissionais não financeiras produzem durante a realização dos seus negócios.

A presente brochura foi preparada pela Unidade de Informação Financeira (UIF) e teve a preocupação essencial de traduzir em linguagem acessível o que de mais relevante possa auxiliar, designadamente, as entidades sujeitas a compreender a legislação vigente sobre a prevenção e combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo. A sua utilização para qualquer outro fim é desaconselhada.

Redigida de forma simples e sintética, esta brochura é meramente pedagógica, portanto, não pretende abranger todos os procedimentos ou deveres contidos na legislação vigente em Cabo Verde sobre a prevenção e combate à lavagem de capitais e do financiamento do terrorismo.

Boa leitura!

PREVISÃO LEGAL

A política de prevenção e combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo adota ações de prática administrativa e compromissos inerentes aos princípios gerais em



cumprimento das legislações nacionais e internacionais, em particular as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), através dos

seguintes diplomas:

- Lei nº 38/VII/2009, de 20 de Abril, alterada e republicada através da lei nº 120/VIII/2016, de 24 de Março que estabelece as medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens e valores (artigo 39º) bem como o seu agravamento (artº 40).

Lei nº 27/VIII/2013, de 21 de janeiro, republicada através da lei nº 119/VIII/2016, de 24 de março, que estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo, seu financiamento e sua organização;

Decreto-Lei nº 1/2008, de 14 de Janeiro, reconfiguradas pelo Decreto-lei nº 9/2012, que cria a Unidade de Informação Financeira (doravante designada como UIF).

LAVAGEM DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: QUAL O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO?

É garantir a boa administração da justiça, eliminando ou evitando o acesso aos bens ilicitamente obtidos. Outrossim, velar pela ordem económica, na medida em que a lavagem de

capitais põe em perigo o sistema económico-financeiro e o terrorismo e seu financiamento buscam subverter o Estado de direito democrático e as liberdades individuais.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (UIF)

A Unidade de Informação Financeira (UIF) é a unidade central nacional com competência para receber, requerer, analisar e difundir a informação resultante de comunicações de operações suspeitas do cometimento dos crimes de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

As atribuições da UIF consistem em:

- **Receber:** receção das Comunicações de Operações Suspeitas (COS) tanto sobre a lavagem de capitais como sobre o financiamento do terrorismo.
- **Analisar:** analisa informações oriundas de várias fontes a fim de identificar padrões e significados;
- **Difundir:** se se confirmar padrões que indiquem práticas criminosas, produz um Relatório Analítico Final (RAF) sobre o caso, que é depois remetido ao Procurador-Geral da República.

A UIF tem ainda as funções de:

- **Sensibilização:** promove e executa ações de divulgação e educação do público em matéria de prevenção e combate à lavagem de capitais e ao financiamento do terrorismo;

Apoio técnico pericial: presta apoio às autoridades judiciais, aos órgãos da polícia criminal, e às entidades com competência de prevenção ou repressão dos crimes de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo; FT;

A UIF obedece ainda aos deveres de:

- **Especialidade:** As informações financeiras geridas pela UIF devem ser utilizadas apenas e exclusivamente para fins de inteligência no combate à LC e ao FT;
- **Independência:** A UIF tem o dever de independência em relação à influência ou ingerência indevida seja política seja administrativa, tanto do sector público como do sector privado.
- **Confidencialidade:** É vedada à UIF a quebra da privacidade das informações financeiras que recebe e analisa, devendo manter em sigilo a identidade do empregado ou dirigente da entidade que as forneceu.

À UIF compete também cooperar com as congéneres internacionais e demais entidades competentes, internas e internacionais, e ainda

elaborar e difundir recomendações para a prevenção da lavagem de

capitais e financiamento do terrorismo previstas na lei.



O QUE É LAVAGEM DE CAPITALS (LC)?

É o processo de conversão ou transferência de vantagens do crime com o objectivo de ocultar a origem, o dono ou o destino de bens, produtos e/ou valores adquiridos de forma ilegal, ao escondê-lo dentro de atividades económicas, num bem, produto e/ou valores aparentemente legal.

Trata-se de um processo complexo e dinâmico, desencadeado com o objetivo de integrar capitais ilícitos na economia geral e transformá-los em bens ou serviços que possam ser vistos como da comunidade legal

O QUE É TERRORISMO?

É a execução de atos que visam ofender ou pôr em perigo a independência ou a integridade territorial de um país, destruir, alterar ou subverter o Estado de direito democrático, criar um clima de agitação ou perturbação social, forçar as autoridades públicas a praticar ou abster-se de praticar certos atos ou ainda a tolerar a intimidação de certas pessoas, grupos ou a população em geral, mediante:

- Atentados contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoas,

contra a segurança dos transporte e respetivas infraestruturas e das comunicações;

- Produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes;
- Investigação e desenvolvimento de armas biológicas ou químicas, que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, biológicas ou químicas.



ORGANIZAÇÃO TERRORISTA

Quem promover ou fundar um grupo desta natureza é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos. A pena de prisão para quem chefia ou dirige tais organizações é de 10 a 20 anos, enquanto a adesão ou o apoio é punido com pena

de prisão de 6 a 12 anos. De igual modo, a prática de atos que visam a criação de uma organização terrorista é punida com pena de prisão: 1 a 8 anos.



FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

É o acto praticado por pessoa individual ou coletiva, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, de fornecer, recolher ou detiver, gerir fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis serem

transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

AS FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE CAPITALS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O processo, quer de lavagem quer de financiamento do terrorismo, envolve, em regra, três fases:

- **A fase de colocação**, corresponde à entrada do capital ilícito no sistema financeiro e não financeiro. O agente procura, sobretudo, o estrangeiro, em regra, paraísos fiscais (para evitar ou dificultar o estabelecimento de relações);

- **A fase de ocultação**, ou conversão, envolve um conjunto de operações tendentes a esconder a origem dos capitais ilícitos, a distanciar estes da sua proveniência, nomeadamente, através de numerosas transações financeiras, como por exemplo:

- criação de rastros documentos falsos com vista a ocultar a verdadeira fonte, propriedade e local dos fundos ilícitos;

- conversão do dinheiro em espécie em instrumentos financeiros, mesmo que já tenha havido recurso a eles na fase de colocação e, em consequência, são utilizados ordens de pagamento, cheques caixa, ações, etc.;

- aquisição de bens materiais com o dinheiro em espécie, bens que,

posteriormente, são trocados ou vendidos;

- transmissão eletrónica de fundos (trata-se do método mais importante, eficaz e de fácil ocultação).

- **A fase de integração**, visa a entrada dos bens nos circuitos económicos legítimos. Isto é realizado com a compra de bens, como imóveis, valores mobiliários ou outros ativos financeiros e artigos de luxo.

Estas três fases também estão presentes nos esquemas de financiamento do terrorismo, exceto o fato de que a terceira fase (a integração) envolve a distribuição de fundos aos terroristas e às suas organizações de apoio, enquanto a lavagem de capitais, como atrás referido, evolui na direção oposta – a integração dos fundos de origem criminosa de origem criminosa na economia legítima.



Fase 1: Colocação



Fase 2: Ocultação



Fase 3: Integração

DEVERES DAS ENTIDADES SUJEITAS

No âmbito da Lei da Lavagem de Capitais, as entidades sujeitas devem implementar políticas e procedimentos adequados ao respetivo sector de atividade, bem como cumprir os seguintes deveres:

- Dever de avaliação e abordagem dos riscos (artigo 10º n.4);
- Dever de identificação e verificação de identidade (artigo 12º)
- Dever de diligência relativa à clientela (artigo 15º)
- Dever de recusa (artigo 21º)
- Dever de conservação de documentos (artigo 25º);
- Dever de exame (artigo 26º);
- Dever de comunicação (artigo 34º)
- Dever de declaração de transportes físicos transfronteiriços;
- Dever de abstenção (artigo 32º);
- Dever de colaboração e informação (artigo 31º)
- Dever de confidencialidade; (artigo 33º)
- Dever de controlo (artigo 28º);
- Dever de formação (artigo 29º).

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DA LEI DE LAVAGEM DE CAPITALS ?

O incumprimento por parte das entidades sujeitas pode resultar em responsabilidades de natureza diversa, nomeadamente:

- **Criminal:**
 - Prisão - pessoa singular
 - Multa - Pessoa coletiva
 - Dissolução judicial - pessoa coletiva
- **Civil**
 - Pessoa singular e coletiva

Contraordenacional - Pessoa singular e coletiva



Contra ordenações	Pessoas coletivas		Pessoa singular	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Graves	500.000	5.000.000	250000	2.500.000
Especialmente graves	750.000	6.000.000	400.000	3.000.000
Leves	100.000	2.000.000	50.000	1.000.000

Relativamente ao financiamento do terrorismo:

- A violação do dever de congelamento, direta ou indiretamente, é punida com pena de prisão de 3 a 5 anos ou pena de multa até 500 dias
- Em caso de negligência, a pena de prisão é de até 1 ano ou de multa de até 500 dias
- O valor de cada dia de multa é de 5.000\$00 para pessoa singular e 20.000\$00 pessoa coletiva ou equiparada

ENTIDADES DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ENTIDADES SUJEITAS

Entidades de Regulação e Supervisão	Entidades Reguladas e Supervisionadas
Banco de Cabo Verde	Instituições Financeiras
A Inspeção Geral de Jogos	Pessoas físicas ou coletivas que exploram casinos, jogos de fortuna ou azar e lotarias
Ordem dos Advogados	Advogados e solicitadores
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação	Notários e Conservadores dos Registos
Direção Nacional das Receitas do Estado	Direção das Alfândegas
Inspeção Geral das Construções e da Imobiliária	Promoção Imobiliária e mediação imobiliária; Compra e venda de imóveis; Construtoras que procedam à venda direta de imóveis
OPACC	Auditores, Contabilistas e Consultores Fiscais
Inspeção Geral das Atividades Económicas	Comerciantes de bens de valor elevado, nomeadamente veículos, obras de arte, antiguidades e joias
Plataforma das ONG	Organização sem fins lucrativo
UIF	Entidades que não estejam sujeitas à supervisão de outra autoridade

Financiamento do Terrorismo

Agência nacional de Aviação Civil

Direção das Alfandegas

Direção de Estrangeiros e Fronteiras

Autoridades Policiais

COMPETÊNCIAS

Compete às autoridades de regulação e supervisão:

- Regular, supervisionar, fiscalizar, inspecionar e garantir o cumprimento dos deveres legais
- Editar regras de boas práticas e garantir que as entidades sujeitas estão a cumprir as suas obrigações;
- Aplicar medidas e sanções às entidades reguladas e supervisionadas por violação do cumprimento das obrigações;
- Aprovar regulamentos de execução, orientações e recomendações para ajudar as entidades reguladas e supervisionadas no cumprimento das obrigações.

Competências específicas para financiamento do terrorismo

- Atuar imediatamente e tomar as medidas necessárias e adequadas ao cumprimento do ato internacional aplicáveis e execução ordenadas perla autoridade competente;
- Emitir instruções e de as comunicar às entidade públicas ou privadas supervisionadas ou coordenadas e comunicar à autoridade competente do incumprimento por parte das entidades reguladas/supervisionadas;
- Tornar pública nos sitios da internet a lista de pessoas e entidades nacionais e internacionais sancionadas.

PREVENÇÃO

A prevenção é determinante no combate à Lavagem de Capitais, cabendo às entidades sujeitas um papel decisivo. Por conseguinte, estas devem:

- Desenvolver e promover programas de capacitação e de conscientização dos funcionários;
- Conhecer seus clientes e respetivos

colaboradores e suas transações;

- Guardar e conservar os registos dos documentos clientes e respetivos colaboradores e suas transações;
- Comunicar as operações suspeitas;
- Elaborar políticas de prevenção à Lavagem de Capitais

OPERAÇÕES SUSPEITAS

São consideradas suspeitas e deverão ser comunicadas à UIF todas as operações que não aparentem serem resultantes de atividades ou negócios usuais do cliente, ou do seu ramo de negócio, assim como as operações que são incompatíveis com o seu património ou com a sua capacidade económico-financeira e ainda quando o cliente oferece resistência ao fornecimento de informações ou quando as informações forem falsas.

Como e quem deve fazer uma Comunicação de Operação Suspeita (COS)?

A COS deve ser feita pelas entidades sujeitas, que devem utilizar para tal o formulário disponibilizado pela UIF, anexando os documentos suportes em que se baseiam as suas suspeitas. A comunicação pode ser feita via:

E-mail: uif.comunicacoes@uif.cv;

Fax: (238) 2 621528;

Suporte em papel para: Rua Cidade do Funchal, Meio Achada Santo António, C.P. Nº 1041

Juntos na prevenção e no combate

FICHA TÉCNICA

Titulo: "Brochura Informativa sobre Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo".

Coordenação e organização: Unidade de Informação Financeira (UIF)

Design, maquetagem, redação e edição: EME – Marketing & Eventos

Impressão: Tipografia Santos

Tiragem: 1200 exemplares

Copyright © 2018 Unidade de Informação Financeira

A LAVAGEM DE CAPITALIS E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO SÃO CRIMES



DIGA NÃO

**JUNTOS NA PREVENÇÃO E NO COMBATE,
POR UM CABO VERDE MAIS SEGURO!**



Financiamento da
União Europeia

Rua Cidade do Funchal, Meio Achada Santo António,
C.P. N° 1041